



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS COM EXTENSÃO DE BASE (SEEESACEB)**, inscrito no CNPJ 00.045.179/0001-01 representado por seu Presidente, **JOÃO RIBEIRO NETO**, doravante designado apenas como **SINDICATO**, e, de outro lado, **SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.464.053/0001-99, representada pelo Sr. **GUILHERME FERREIRA DA COSTA**, doravante designada apenas como **EMPREGADORA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Coletivo de Trabalho 2018/2020 no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º/09 (1º de setembro).

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: - Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito dos trabalhadores da **SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA**, na base territorial do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS COM EXTENSÃO DE BASE (SEEESACEB)** no Estado de Goiás, contribuintes com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: - Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no dia 1º de Setembro de 2018, mediante a **aplicação do INPC acumulado** no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 (3,66% - três vírgula sessenta e seis por cento), sobre os salários praticados em 01 de setembro de 2017.

CLAUSULA QUARTA - PISO SALARIAL: – A categoria entende ser necessária a fixação dos seguintes pisos salariais: **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2018 À 31/08/2019.**

Resgatista	R\$	1.018,00
Socorrista	R\$	1.018,00



CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: - Assegura-se aplicação de reajuste proporcional ao empregado admitido após a data-base, nos termos do item XXIV da Instrução Normativa nº 04 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (DOU de 14/06/1993), observando-se: a) o salário do recém-admitido terá, como limite, o valor do salário do empregado paradigma, sem considerar vantagens pessoais, desde que respeitado o disposto no artigo 461, parágrafo 1º da CLT (Consolidações das Leis do Trabalho).



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE: - Todos os empregados, farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade, independente de perícia médica, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso das funções de resgatista e socorrista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE COMPENSAÇÕES: - Assegura-se a faculdade de compensações concernentes a antecipações salariais concedidas, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, programa de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação determinada por sentença transitada em julgado, tudo de conformidade com a citada Instrução Normativa N.O. 04/TST.

CLÁUSULA OITAVA – ASSIDUIDADE: - Será concedido ao empregado, a título de Premio Assiduidade o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do seu salário fixo.

Parágrafo Único: Ficam excluídos de tal benefício os empregados impontuais e os faltosos. Nas ausências legais (em decorrência Judicial, Eleitoral, casamento, licença paternidade, atestados médicos, abonadas pela empresa, morte de cônjuge, ascendentes e descendentes (limitado há cinco dias), de doença e doença profissional ou acidente do trabalho, **será mantido o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do seu salário fixo.**

CLÁUSULA NONA – HORA EXTRA: - As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo **70% (setenta por cento)** sobre a hora normal, independentemente do dia e o horário. Sendo a hora de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO: - A Empresa fica autorizada a instituir jornada compensatória 12x36 ou 24x72, nos moldes estipulados pelo art. 07º., inciso XIII da Constituição Federal e no Enunciado 85, inciso I. do TST.

Parágrafo primeiro - O excesso da jornada diária na efetivação dos plantões 12x36 ou 24x72 serão compensados pela ausência de trabalho nas 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas seguintes. Assim, o excesso diário não será considerado hora extra, em face da compensação efetivada pelas partes que resulta na ausência de trabalho nas trinta e seis horas após o plantão de 12 horas ou de setenta e duas horas após o plantão de 24 horas.

Parágrafo segundo - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 e 24x72, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas, **sendo assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.**

Parágrafo terceiro – Em razão do labor no sistema 12x36 e 24x72 com a fruição de uma hora de intervalo, o que acarreta labor em 11 horas diárias ou 23 horas diárias, só caberá o pagamento de horas “in itinere” quando o tempo gasto para deslocamento de ida e volta ultrapassar uma hora ou





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

duas horas respectivamente, pois do contrário o tempo despendido está sendo efetuado dentro de sua jornada normal de 12 horas ou 24 horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA: - Reconhecem as partes que, em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas em Ambulâncias e nos Serviços de Atendimento aos Usuários, os intervalos de descanso previsto nos artigos 66 e 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço e previamente estabelecido, sendo proporcionado alojamento e cozinha para a realização do descanso/refeição estipulado em referido artigo de no mínimo uma hora, considerando o tempo de descanso no alojamento mais o de refeição na cozinha como fruição dos respectivos intervalos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORME: - Aos Empregados sobre os quais recai a exigência de uso de uniforme e EPIS, receberão gratuitamente estes da Empresa, de acordo com as atividades por eles desenvolvidas. A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado.

Parágrafo primeiro: Ao Empregado é vedado utilizar o uniforme fora do Estabelecimento da Empresa e em qualquer outro Estabelecimento em que trabalhe.

Parágrafo segundo: No caso de exigência do uso de uniforme, o Empregado deverá devolver o que for utilizado quando do recebimento de um novo uniforme ou quando de sua demissão, pena de ser descontado o valor de uniforme em seu salário ou em suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: - O Empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento dos salários, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO EM CHEQUE OU DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE: - Recomenda-se ao empregador, quando o salário for pago em cheque, que estabeleçam condições e meios para que o empregado possa receber o valor no mesmo dia do pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA: - O Empregado dispensado sob alegação de justa causa, na forma do disposto no Artigo 482 da CLT deverá ser comunicado do fato por escrito esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, devendo o mesmo dar protocolo desta notificação.

Em caso de recusa por parte do Empregado em fornecer o protocolo, este deverá ser assinado por 2 (duas) testemunhas. O que não significará a concordância do Empregado.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: - Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito, via Aviso Prévio, informando o dia, horário e local que deverá comparecer para o acerto.

Parágrafo primeiro: No dia 11 de Outubro de 2011 foi sancionada a Lei nº12.506 e aprovada pela câmara dos deputados que aumenta em até 90 dias o tempo de aviso prévio, de acordo com a nova Lei, cada ano trabalhado na empresa dará direito a mais três dias de aviso prévio, sendo o limite 60 dias. Somando aos trinta dias que o trabalhador já tem direito, o tempo do aviso prévio pode chegar aos 90 dias. O direito líquido e certo está assegurado pelo artigo 7º inciso XXI da Constituição Federal, a Lei agora sancionada, regulamenta proporcionalidade em consequência ao regulamento aplica-se para os trabalhadores que foram demitidos nos últimos dois anos, período prescricional e portanto, fazem jus a diferença que correspondam a esse proporção em relação ao período de trabalho, devendo reinvidicar nas empresas e ou através de ação judicial.

Parágrafo segundo: em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, caso haja interesse de cumprimento do aviso prévio trabalhado, o obreiro deverá cumprir o aviso prévio até o limite de 30 dias.

Parágrafo terceiro: Em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, em que o trabalhador estiver em cumprimento do aviso prévio, tendo o empregado conseguido novo emprego, devidamente comprovado, ser-lhe-á dispensado o restante do cumprimento, sem nenhum ônus para o empregado e empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTO DE SALÁRIO: - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de Lei, de Instrumento de acordo Coletivo ou de autorização expressa do empregado.

Parágrafo único: Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado (artigo 462, e parágrafo 1º da CLT).

CLAUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE: - Caso a Empresa venha a possuir em se quadro funcional 30 (trinta) ou mais mulheres, fornecerá auxílio creche na forma da legislação vigente.

CLAUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: - A Empresa não poderá dispensar os empregados durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de **03 (três) anos** de serviço na mesma empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO: - Fica garantido que a Empresa, mediante sua análise técnica, prestará aos seus Empregados, os serviços de apoio, no tocante ao tratamento de toda dependência química, tais como alcoolismo e uso de drogas, quando da primeira incidência, bem como oferecerá ao Empregado serviços de apoio para tratamento de distúrbios mentais e neurológicos, mediante análise técnica da Empresa. O Empregado deverá subordinar-se às regras da Empresa sobre o tema.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goianira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GESTANTE: - A Empregada gestante terá assegurada estabilidade no emprego pelo período estabelecido no art. 10º., inciso II, letra “b” do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, exceto nos casos de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA P/ACOMPANHAR FILHOS MENORES AO MÉDICO: - O Empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por motivo de acompanhamento no dia da internação hospitalar do(s) filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos, mediante declaração médica.

Parágrafo Único: No caso de acompanhamento do(s) filho(s) menor (es) de 12 (doze) anos para consulta clínica, a ausência é autorizada, porém sofrerá o Empregado o desconto salarial do dia correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE: - Fica assegurada a licença paternidade, desde comprovada por certidão de nascimento, pelo prazo de 7 (sete) dias úteis. A licença paternidade prevista no art. 7º, Inciso XIX da CF será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluído o dia previsto no Inciso III do art. 473 da CLT, contados do nascimento do filho. Caso o Empregado já tenha trabalhado pelo menos a metade da jornada no dia do nascimento do filho, a Licença Paternidade de 5 (cinco) dias será contada a partir do dia seguinte ao nascimento. O pai adotante terá direito à Licença Paternidade, por igual período, contada da entrega do Termo Judicial da adoção ou Termo de Guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA ADOÇÃO: - À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedida licença maternidade conforme Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002, nos termos do Art. 392, da CLT.

§1º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL: - A Empresa, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral, proporcionando a igualdade de oportunidades.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: - Os atestados médicos e odontológicos de profissionais, servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos da Empresa mantiver serviço próprio, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: - Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do Empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo Empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE: - Fica assegurada ao empregado - estudante nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência **remunerada**, ao serviço, durante realização de provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e, depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documentos fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS: - O Sindicato Profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos locais de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo, os avisos do interesse da categoria, desde que previamente comunicados ao Empregador e que não contenham matéria político partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA CONVENCIONAL - O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa de **20% (vinte por cento)** sobre o salário nominal do empregado, que reverterá em favor do mesmo.

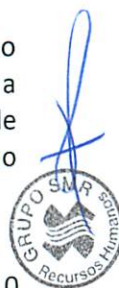
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS: - Fica autorizada a visita de diretor ou preposto do Sindicato Profissional nas dependências da Empresa para realização de atividade sindical, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL DE SERVIÇO: - A Empresa se compromete a fornecer a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA: - Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado, quanto a despesas deste relativamente a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DE PONTO: - A Empresa, por possuir mais de 10 (dez) empregados observará as disposições do art.74, parágrafo 2º da C.L.T, no tocante ao controle de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALE MERCADO: - A Empresa fornecerá vale-refeições, no valor mínimo de **R\$ 251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais) mensais**, de conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/76), usualmente aceito na região, a todos os trabalhadores da categoria profissional, em número igual ao dos dias trabalhados.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Parágrafo Primeiro - A Empresa fica autorizada a substituir o benefício Vale Refeição pelo Vale Mercado, no valor mínimo de R\$ 194,00 (Cento e noventa e quatro reais) mensais, nos moldes do art. 10 da portaria 03 da SIT/TEM de 01.03.02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO: - Trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único: Usando o direito de livre negociação, e levando em conta outras vantagens aqui concedidas, os convenientes ajustam que a duração da hora noturna é de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE: - A Empresa oferecerá ao empregado Plano de Saúde, com cobertura nacional, com isenção do pagamento de mensalidade para o Empregado-Titular, cabendo exclusivamente ao Empregado o pagamento da co-participação pela sua utilização.

Parágrafo único: O Empregado obrigatoriamente deverá solicitar sua adesão ao Plano de Saúde por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE OU MORTE ACIDENTAL OU NATURAL: - A empregadora oferecerá ao empregado um Seguro com a finalidade de cobrir morte acidental, natural ou invalidez permanente, equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único: Este seguro não integra para quaisquer fins a remuneração do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

I - A todos os empregados, ao serem demitidos, ser-lhes-ão fornecidas cartas de aviso prévio, devendo a instituição colocar no verso do aviso data, horário e local de acerto (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).

II - Carta especificando a falta cometida, em caso de dispensa por justa causa. Na sua falta a dispensa será considerada sem justa causa (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região);

III - Acerto de rescisão contratual até o 7.º (sétimo) dias após o término do contrato.

IV - Multa de um salário do empregado por atraso do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula. A empresa ficará isenta da multa se a demora na quitação das verbas rescisórias for motivada pelo empregado, ou se o mesmo se recusar ao acerto rescisório mediante comprovada comunicação ao Sindicato Profissional no prazo legal, que fornecerá as certidões necessárias à empresa.

V - Na ocorrência de dispensa sem justa causa ou a pedido e nos casos em que o empregador utilize seu direito de exigir o cumprimento do aviso, tendo o empregado conseguido novo emprego





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goianira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

devidamente comprovado, ser-lhe-á dispensado o restante do cumprimento, sem nenhum ônus para o empregado e empregador, devendo o empregador informar ao empregado o seu direito.

VI – O pagamento do acerto rescisório deverá ser feito através de moeda corrente, no ato da homologação. Caso faça necessário poderá o Empregador optar em depositar o valor integral do acerto rescisório em conta de titularidade do empregado, sendo observada a data limite para o acerto conforme o parágrafo II desta cláusula. Nesta hipótese deverá o empregador e empregado apresentar comprovante de depósito e extrato bancário, respectivamente.

VII - Considerar-se-ão sem nenhum efeito jurídico recibos de rescisão ou quitação pagas aos empregados sem a observância do inciso anterior VI.

VIII – As rescisões contratuais de todos os empregados lotados na **SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA** com mais de 6 (seis) meses na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis com Extensão de Base;

IX – Havendo recusa de homologações de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento do empregador bem como do empregado;

X – O Empregador deverá agendar o acerto rescisório junto ao Sindicato Laboral, pelo telefone (62) 3321-0953, devendo na data agendada, apresentar os documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- Cópia do Aviso Prévio;
- 05 vias de TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) no caso de demissão sem justa causa e 03 vias quando a pedido do empregado;
- Exame Demissional;
- Extrato Analítico do FGTS, GRRF (Guia de pagamento da multa de 40%), Demonstrativo e Chave de Conectividade;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciária;
- SD – Guia de Requerimento ao Seguro Desemprego;
- Comprovante de pagamento das Contribuições aos Sindicatos Laboral dos últimos cinco anos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: - Fica instituída a contribuição Assistencial Social mensal a ser descontada de cada empregado beneficiário do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de 1% (um por cento) do salário básico, que deverá ser repassado para o sindicato laboral até o 10º dia do mês subsequente, em sua conta bancária nº 75.314-0, junto a Agência nº 0014, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação 003.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESACEB

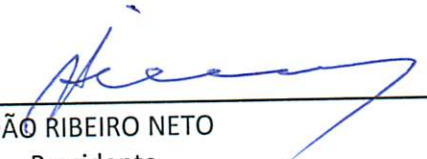
Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: - A empregadora sem nenhum desconto ao empregado, repassará ao Sindicato representante dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho – Contribuição Social, equivalente a 4% (quatro por cento) do SALÁRIO BRUTO pago a cada um dos empregados, já reajustados, conforme o acordado na cláusula segunda desse instrumento. Tal valor deverá ser recolhido, ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, em sua conta bancária nº 75.314-0, junto a Agência nº 0014, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação 003, ou nas Agências Lotéricas da referida cidade. Endereço do Sindicato em Anápolis – GO, na Travessa Francisco da Luz Bastos nº 85, Setor Central, seguindo a seguinte sistemática: a contribuição supra citada deverá ser paga em duas parcelas por ano, sendo a primeira até o dia **10 de outubro de 2.018** e segunda em **10 de novembro de 2.018**, e no ano seguinte a primeira em **10 de outubro de 2.019** e a segunda **10 de novembro de 2.019**.

Paragrafo primeiro: Das Contribuições devidas ao Sindicato Profissional e contribuição Assistencial fixada em acordo coletivo, são devidas por todos os integrantes da categoria e não só pelos filiados a entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos não sendo lícito e moral gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações. RO 0297045/3465TRT - 2ª REGIÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TRIÊNIO E QUINQUENIO: - Fica instituído a gratificação por tempo de serviço (triênios e quinquênios) nos percentuais de 3% e 5% para os empregados que atingirem o tempo necessário para fazer jus ao benefício. Nos primeiros 05 (cinco) anos de serviços os adicionais não serão acumulativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: - O presente Acordo Coletivo, que é celebrado, vigará pelo prazo certo de 24 (vinte e quatro) meses com início em 1 de setembro de 2018 e término em 31 de Agosto de 2020. Exceto as Cláusulas econômicas que serão negociadas livre e anualmente, ficando ajustado o que for definido nas mesas de negociações, devendo ser respeitado o percentual mínimo segundo variação do INPC do período de Setembro/2018 à Agosto/2.019, a ser aplicado sobre os pisos e sobre as demais cláusulas econômicas.


JOÃO RIBEIRO NETO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS COM
EXTENSÃO DE BASE





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Guilherme Ferreira da Costa
Diretor
SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA

